

PROCESSO SEI Nº 036.8387.2020.0001214-53

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2021

Banco do Brasil nº 898517

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM
REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CBPM Nº 010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** Licitacoes-e do Banco do Brasil.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 19/10/2021 às 08:00 horas.
- **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/10/2021 às 09:30 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 21/10/2021 às 09:45horas.
- **TEMPO DE DISPUTA:** 10 (DEZ) MINUTOS.
- **PREGOEIRA:** Adelaide Silva Santos Bastos – Matrícula nº 36.001303.2
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Observando o prazo legal, o PROPONENTE poderá formular consultas por e-mail informando o número da licitação e encaminhado para: Comissão Permanente de Licitação – COPEL, E-mail: copel@cbpm.ba.gov.br, Fone (71) 3115-7493/7589/7469.

As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou pelo endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br

1 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, e os Decretos Estaduais nºs 18.470/2018, 18.471/2018, 19.896/20, 19.897/20, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão CBPM será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo "licitacoes-e" do endereço eletrônico do BANCO DO BRASIL ou direto pelo endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

2.2 A publicidade dos atos a ser praticada durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados através do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br reservando-se, todavia, a CBPM, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos pela empregada pública da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, Adelaide Silva Santos Bastos, Matrícula nº 36.00.1303-2 - denominada PREGOEIRA, designada conforme **Resolução nº 013/2016**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**;

3 - DO OBJETO

3.1 Licitação do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, conforme descrição no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2. A descrição completa dos serviços com o detalhamento das especificações se encontram no Termo de Referência, Anexo I.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são:

Unidade Orçamentária: 15501 - Unidade Gestora: 0001 – CBPM

Função: 22 – Indústria; Subfunção: 122/663 - Administração Geral

Programa: 201/502 - Gestão Governamental; Ação: 1783/7205/1807/2000 - Modernização de Órgão Público.

Produto: 0651/1986/0416 - Órgão público modernizado; Região de Planejamento: 9900 – Estado.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00/33.90.39.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Destinação de Recurso: 109/213 - RDA Indir

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Serão admitidas a participação nesta licitação às empresas que atendam a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

5.2 O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos referentes à Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal; Qualificação Econômico-Financeira; e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

5.3 Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

5.4 Ao participar da licitação, acostando sua Proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, apresentar declaração, conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimentos às exigências de habilitação previstas no Edital, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente, e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.7 O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.9 Impedimento De Participação Nesta Licitação e de contratação:

I - a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

II - Aplica-se também a vedação prevista neste item a contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, e, a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - Proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6 – DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Quanto a Forma

6.1.1 Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

6.1.2 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

6.1.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.1.4 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

6.1.5 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6.1.6 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

6.1.7 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

6.2 Conteúdo das Propostas

6.2.1 A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas, devendo ser observado o que se segue:

6.2.1.1. Na proposta de preço, que deverá ser inserida no sistema do Banco do Brasil, o licitante deverá ofertar percentuais de desconto, expressos em 02 (duas) casas decimais, a serem concedidos sobre o valor máximo referencial do serviço (hora/serviço), fixado em Portaria do Secretário da Administração, e das peças, materiais e acessórios a serem repostos.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

6.2.1.2 Os percentuais serão aplicados na proporção de 30% (trinta por cento) para a hora/serviço e 70% (setenta por cento) para as peças e acessórios.

6.2.1.3 Para efeito de julgamento das propostas, será considerado vencedor a licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO** calculado pela média ponderada dos 02 (dois) percentuais.

6.2.1.4 Após o fim da disputa de lances, a porcentagem ofertada deverá ser distribuída de forma linear.

6.2.2. Ao elaborar a proposta, a licitante declara ter ciência das Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos, que se encontram disponibilizadas na página oficial da Secretaria da Administração (www.saeb.ba.gov.br) e/ou por intermédio de assinatura eletrônica de sistema disponibilizado pela SAEB, bem como que para a execução dos serviços de manutenção deve observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas "Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos".

6.2.3. O valor estimado para as despesas com as peças está fixado pela Administração, NÃO devendo constar da proposta de preços.

6.2.4. Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores ao preço unitário máximo hora/serviço previsto em portaria expedida pelo Secretário de Administração.

6.2.5. Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

6.2.6 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

6.2.7 A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

6.2.8 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

6.2.9 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

6.2.10 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, encargos e salários de mercado.

6.2.11 A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

6.2.12 A validade de proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data de abertura das propostas.

6.2.13 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

6.2.14 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7 - PROCEDIMENTOS

7.1 Fase inicial

7.1.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

7.1.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

7.1.3 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.1.4 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.1.5 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

7.2 Da Licitante

7.2.1 Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica

7.3 Da Interrupção da Sessão

7.3.1 Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade;

7.3.2 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

7.3.3 Na situação descrita no item 7.3.2 quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4 Da forma de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação

7.4.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue.

7.4.2 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação;

7.4.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo – Modelo de descrição da proposta de preços; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.4.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto neste edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

a) As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

b) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação.

7.4.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4.7 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

7.4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.

7.4.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

7.4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Da abertura da sessão pública

8.1.1 A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.1.2 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.1.3 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

8.1.4 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

8.1.5 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.1.6 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

8.1.7 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

8.1.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes.

8.1.9 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.1.10 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.1.11 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

8.1.12 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

8.2 Dos Lances Eletrônicos

8.2.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2.2 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

8.2.3 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

8.2.4 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

8.2.5 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro

8.2.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.2.7 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.2.8 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. [art. 22, §4º, do Decreto no 19.896/20].

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

8.2.9 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.3 Do Envio de Lances segundo o modo de disputa aberto

8.3.1 No modo de disputa aberto, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
- b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. [art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]
- d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. [art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]
- e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. [art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]
- f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. [art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]

8.4 Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

8.4.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

8.4.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

8.4.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

8.4.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

8.4.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.6 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei 13.303/2016, Art.55:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Sorteio.

8.4.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

8.5 Declaração do Vencedor

8.5.1 Será declarada vencedora a proposta que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL para a contratação.

8.5.2 Constatado que a proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.5.3 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira.

8.5.3.1 No caso de a declaração da vencedora não ocorrer na mesma sessão de abertura, o prazo previsto no item 8.5.3 será de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da declaração realizada pela Pregoeira.

8.5.4 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.5.5 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.4 Registro comercial para as empresas individuais, e neste caso apresentar a Cédula de Identidade;

9.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

9.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

9.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA (Qualificação Técnica)

9.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

9.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as seguintes disposições:

- a) A comprovação da situação da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
- b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
Solvência Geral (SG)=	$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});}$
Liquidez Corrente (LC) =	$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$

- c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação.
- d) A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro

9.4.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.5 Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

9.6 A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

9.7 A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

9.8 O licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento, conforme a Lei n.º 123/2006 e suas alterações, Declaração de que não se Enquadra em Nenhum dos Impedimentos Constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, Lei nº 13.303/16, conforme modelos anexos, e, se for o caso, o instrumento de procuração público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo anexo, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

10 - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

10.1.1 O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

10.1.2 A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

10.2 A impugnação ao Edital deverá ser encaminhada como anexo através de e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

10.2.1 Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

10.2.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

10.2.3 Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

10.2.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11 - DO RECURSO

11.1 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer nos prazos previstos nos itens 8.5.3 e 8.5.3.1. deste Edital, sob pena de preclusão.

11.2 Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos dessa fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

11.3 Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- 11.4 O recurso deve ser interposto nos mesmos moldes previstos no subitem 9.2. e devendo conter qualificação, fundamentação e pedido claros.
- 11.5 Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no subitem 10.2 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.
- 11.6 É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.
- 11.7 Caso a Pregoeira decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da Pregoeira, antes da adjudicação.
- 11.8 Caso não ratifique a decisão da Pregoeira, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 11.9 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11 O recurso não terá efeito suspensivo

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 12.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 12.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13 - DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 **Para fins de contratação** a licitante vencedora do certame **deverá** possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como ser Cadastrada no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.
- 13.2 A licitante declarada vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, **terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar** o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, à critério da CBPM.
- 13.3 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 13.4 Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

13.5 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

13.6 O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

13.7 Alteração do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

14 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

14.1 durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis em caso de prazo excedente ou alteração contratual, os preços poderão ser corrigidos pelos índices oficiais.

14.2 A revisão dos preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CBPM quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento da fatura será realizado em até 10 dias, após atestadas pela FISCALIZAÇÃO do CBPM

16 – DAS PENALIDADES

16.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.

16.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante será multada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor por ela ofertado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f. Deixar de apresentar a Rede de Credenciado;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Fizer declaração falsa.

16.3 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

16.4 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

16.5 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

16.6 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

16.7 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

16.8 Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 13.2.

16.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

16.10 As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

17. MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Identificação de serviço adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Médio	Limitação na prestação do serviço	Aditivo ao Contrato	CBPM
Atraso na entrega dos serviços solicitados de acordo com o Contrato	Alto	Atrasos na solução do problema da área demandante, desgaste no relacionamento com o fornecedor	Aplicação de Multa	CONTRATADA
Entrega de serviço diferente do especificado no termo de referência	Alto	Atraso na execução do contrato, desgaste no relacionamento com fornecedor	Aplicação de Multa e ou rescisão	CONTRATADA

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

			contratual	
Pessoal técnico não qualificado ou uso de peças não genuína e de primeiro uso	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Aplicação de Multas	CONTRATADA
Falência da contratada durante a vigência do contrato	Alto	A CBPM não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço.	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.2 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

18.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.4 É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.

18.7 Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer possível contradição, deve ser previamente analisada pela CBPM, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

18.8 Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.

18.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

18.10 O Valor Global estimado para a contratação é de R\$ 200.000,00.

19 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

19.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

19.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

19.3 ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

19.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

19.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.6 ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

19.7 ANEXO VII – TABELA DE VEÍCULOS - FROTA CBPM

Salvador-Ba, 28 de setembro de 2021

Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, em veículos automotores pertencentes a CBPM, relacionados na planilha de acordo com as condições descritas abaixo.

1.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

1.2.1 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

1.2.2 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, lanternagem em geral, funilaria, serviços de vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos veículos.

1.2.3 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.2.4 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE.

1.2.5 A CONTRATADA deverá possuir requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

1.2.5.1 Quanto às instalações prediais e aparelhamento:

1.2.5.1.1 A empresa deverá estar instalada dentro do município de Salvador-ba

1.2.5.1.2 As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser compatíveis com o tipo de veículo a ser reparado e possuir os seguintes itens:

a) Área Reservada para serviço mecânico com elevador;

b) Área Reservada para serviço elétrico;

c) Área Reservada para serviço de funilaria;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- d) Área Reservada para serviço de pintura;
- e) Sala de espera;
- f) Cobertura nas Áreas de serviço;
- g) Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- h) Equipamento para alinhamento e balanceamento;
 - i) Equipamento de Check-Up;
- j) Máquina de limpeza de bico injetor;
- k) Aparelho para diagnóstico de Injeção;
- l) Lâmpada de ponto eletroscópica;
- m) Prensa para tirar rolamento e buchas;
- n) Equipamento de retirada de motores.

1.2.5.2 Quanto ao pessoal técnico:

- a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
- b) Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.
 - b.1) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do Conselho Profissional Competente, se for o caso;
 - c) Contrato social;
 - d) Contrato de prestação de serviços;
 - e) Contrato de Trabalho;
 - f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

2. LOCAL: A prestação dos serviços será feita no endereço da Contratada.

3. GARANTIA TÉCNICA:

3.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

3.1.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.1.3 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

3.1.4 A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

- a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- c) para os serviços de pintura e funilaria, a CONTRATADA deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

3.1.5 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

3.1.6 Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

4.2. Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS:

5.1. O preço máximo da hora/serviço admitido será o previsto na Portaria SAEB nº737 de 30 de abril de 2015: R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras de cada veículo.

5.2. Objetivando o equilíbrio financeiro do futuro Contrato, com base na média dos descontos ofertados pelos fabricantes e concessionárias às oficinas, será tolerável o desconto máximo de até 20% (vinte por cento), ofertado pelas licitante.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

5.1 Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores ao preço unitário máximo hora/serviço previsto na Portaria nº 737 de 30 de abril/2015, expedida pelo Secretário de Administração.

6. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

7. QUANTO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br e no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, através do site www.smv.ba.gov.br

7.2. A CONTRATADA deverá observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço (não podendo ultrapassar este limite), previsto na Portaria SAEB nº 737 de 30 de abril de 2015, bem como, os preços máximos para as peças fixados em tabela das montadoras, através das concessionárias habilitadas da marca/modelo do veículo. Em caso de substituição de peças correlatas de outros fabricantes, sendo as mesmas por falta de fabricação (estando fora de linha de produção), demora na entrega pelas concessionárias, poderá a contratada recorrer ao mercado livre, apresentando no mínimo 03 (três) propostas e praticando o menor valor entre elas, com autorização prévia da CBPM. Ainda assim, a CBPM, querendo, também poderá fazer sua cotação independente, onde irá prevalecer sempre o menor valor cotado para o fornecimento da peça. O mesmo se aplica para os lubrificantes, óleos, fluidos recomendados pelos fabricantes.

7.3 A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do contrato;
- b) Placa marca e modelo do veículo;
- c) Número da Ordem de Serviços – OS;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço de acordo com que estabelece o subitem 7.2
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras, através das concessionárias);
- i) Valor (es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual (is) previsto(s) no contrato);

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto, previsto(s) no contrato);
- k) Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

7.4. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

7.5. O CONTRATANTE registrará no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

7.7. Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro da própria unidade de transportes do CONTRATANTE. Se houver impossibilidade, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE inclusão de serviço de Guincho (dentro da capital e região metropolitana).

7.8. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis.

7.9. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, fixado em Portaria do Secretário da Administração, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação para o preço hora/serviço e sobre o valor da peça ou acessório, aplicados separadamente, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

7.10. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

7.11. O CONTRATANTE emitirá a Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

7.12. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

7.13. A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

7.14. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

7.14.1. Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão-somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à OS emitida pelo CONTRATANTE.

7.14.2. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

7.15. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser genuínos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais da montadora do veículo. Caso a peça não seja mais fabricada pela montadora ou que tenha prazo de encomenda superior a 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento contemplando o respectivo fabricante da peça encontrada e enviar para autorização da CONTRATANTE.

7.16. Deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos.

7.17. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

7.18. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE a conclusão do serviço e, da data do recebimento dessa comunicação, o CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirar o veículo, após o que deverá proceder à avaliação da execução dos serviços, da correta aplicação de peças e acessórios e do estado geral do veículo, ficando esclarecido que o veículo deverá ser entregue limpo (lavagem externa e interna, com aspiração sem ônus para o CONTRATANTE).

7.19. Após a execução do serviço, a CBPM designará o preposto para vistoriar o veículo. Caso não ocorra o aceite do veículo, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

7.20. A vistoria pela CBPM será executada de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

7.21. Deverá a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utilizado(s) no serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s).

7.22. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

7.23. No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303.

7.24. O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

7.25. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

7.26. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço e fornecimento de bens, no mês anterior à realização dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

8.1 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

8.1.1. Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

8.1.2. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. A exceção dos serviços de retífica do motor, retífica de caixa de direção e de manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

8.1.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.1.4. Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico 010/2021, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REPARO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES A CBPM**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

DESCRIÇÃO	Valor Portaria 737/2015 SAEB R\$	% DESCONTO	Valor da Hora/serviço
Hora/serviço para a Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores	45,84		

Prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta dias)

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____
Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

____, ____ de _____ de ____.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, Para A Prestação Dos Serviços De.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Pregão Eletrônico de nº 010/2021, processo administrativo SEI nº 036.8387.2020.0001214-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES A CBPM** de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram a este instrumento independente de transcrição.

§ 1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 2º. É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§ 3º. Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação.

§1º A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§3º O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pela **CBPM**, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pela **CBPM** o prolongamento dos prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO

O valor global anual deste Contrato está estimado em R\$(.....), distribuídos da seguinte forma:

I -Para a aquisição de peças necessárias para a execução do objeto do presente Contrato está estimado em R\$ xxxx(xxxxxxx).

II – Para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, está estimado o valor anual deR\$...(.....)

II – A **CBPM** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxx(xxxxxxx) por hora para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV – O Desconto para as peças utilizadas para a execução dos serviços será de ..%....

Parágrafo Único: Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, taxa de administração, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados,

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

A CBPM e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Identificação de serviço adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Médio	Limitação na prestação do serviço	Aditivo ao Contrato	CBPM
Atraso na entrega dos serviços solicitados de acordo com o Contrato	Alto	Atrasos na solução do problema da área demandante, desgaste no relacionamento com o fornecedor	Aplicação de Multa	CONTRATADA
Entrega de serviço diferente do especificado no termo de referência	Alto	Atraso na execução do contrato, desgaste no relacionamento com fornecedor	Aplicação de Multa e ou rescisão contratual	CONTRATADA
Pessoal técnico não qualificado ou uso de peças não genuína e de primeiro uso	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Aplicação de Multas	CONTRATADA
Falência da contratada durante a vigência do contrato	Alto	A CBPM não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço.	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Unidade Gestora: XXXXX; **Fonte:** XXXXX; **Projeto Atividade:** XXXXX; **Produto:** XXXX;
Função: XXXXXX; **Elemento de Despesas:** XXXXXXXX; **Região:** XXXXXX; **Sub-Função:**
XXXXXXX; **Programa:** XXXXXXXX.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- VII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- VIII. Emitir notas fiscais/faturas, de acordo com a legislação, dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio
- IX. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- X. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XI. Observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br e no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, através do site www.smv.ba.gov.br
- XII. Utilizar peças e/ou acessórios genuínos, de primeiro uso, para a reposição, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais da montadora do veículo. Caso a peça não seja mais fabricada pela montadora ou que tenha prazo de encomenda superior a 05 (cinco) dias úteis deverá ser apresentado orçamento contemplando o respectivo fabricante da peça encontrada e enviar para autorização da **CBPM**;
- XIII. Aplicar nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos;
- XIV. Devolver as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §5º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §6º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §7º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- § 9º** Fica designado o empregado público Sr. XXXXXXXXX para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – PAGAMENTO

O pagamento devidos à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

- §1º** A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** A CBPM descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- §4º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.
- §5º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- §2º** A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CBPM, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

§1º. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

§2º. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A prestação de garantia deste Contrato recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

I. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

II. A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá conceder garantia técnica de todos os serviços executados, a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

I - O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

II - O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela **CONTRATADA**, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

III - A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

IV - A **CONTRATADA** deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

c) para os serviços de pintura e funilaria, a **CONTRATADA** deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

V - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

VI - Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.3003/2016.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- §3º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §4º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM, pelo prazo de 02 (dois) anos, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.
- §5º** A CONTRATADA será descredenciada do CRC – Certificado de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

6.1 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

6.2

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

, _____ de _____ de 20____.

(representante legal)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa .

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____de _____ de 20__.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ANEXO VII

TABELA VEÍCULOS FROTA CBPM

FROTA CBPM			
ORDEM	VEÍCULOS	ANO	PLACAS
1	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 0F93
2	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 5H13
3	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 4C14
4	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 0E19
5	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 3D24
6	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-5780
7	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-9755
8	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-5528
9	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-2200
10	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-2464
11	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-7815
12	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-4553
13	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-5286
14	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-9253
15	ECOSPORT 1.6	2010	NYK-9504
16	ECOSPORT 1.6	2010	NYK-1729
17	ECOSPORT 1.6	2010	NYK-7943
18	ECOSPORT 1.6	2010	NYK-4439